



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESPO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.780, DE 2020.**

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos beneficiados por incentivos da referida Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê ao *caput* do Art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º Até o ano-calendário de 2028, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

.....”(NR)

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

§ 4º Os projetos desportivos e paradesportivos referidos no caput poderão prever programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania, inclusive, realizados em parceria com organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218667561900>

